

# Ministério da Saúde Gabinete do Ministro Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

## ATA DE REUNIÃO

## **CONSELHO DE GOVERNO**

## CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

#### **CONSELHO DE MINISTROS**

O Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 6º, inciso IV, e o art. 12, incisos III, XI e XII, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 07 de junho de 2022, decidiu:

- A) Aprovar os critérios de que trata o artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 1º de junho de 2022, elaborados pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições na análise do enquadramento de substâncias nos termos da aludida Resolução:
- 1º) Que os medicamentos integrem as listas de dispensação ou de procedimentos do Sistema Único de Saúde;
  - 2º) A existência de avaliação de potencial risco de desabastecimento de mercado;
  - 3º) A não existência de alternativa terapêutica custo-efetiva; e
  - 4º) A existência de avaliação sobre a situação epidemiológica ou essencialidade do produto.
- B) Para subsidiar a verificação dos critérios acima definidos, deverão ser avaliadas as seguintes informações:
- I notificação das empresas detentoras dos registros dos medicamentos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informando o desabastecimento do medicamento;
- II comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos e da Anvisa acerca da escassez internacional dos medicamentos;
- III informações das empresas detentoras dos registros dos medicamentos a partir de questionamentos a partir de diligências da CMED;
  - IV curva de tendência de mercado;
- V comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos da capacidade de suprimento do mercado, em caso de liberação dos critérios de estabelecimento ou de ajuste de preços;
  - VI identificação das alternativas terapêuticas;
  - VII comparação dos custos de tratamento;
  - VIII análise da situação epidemiológica; e
  - IX análise da essencialidade do produto.

C) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 258/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê TécnicoExecutivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 07 de junho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o CONSELHO DE MINISTROS DA CMED **DECIDE** liberar dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços os seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

- I SULFATO DE AMICACINA (250 MG/ML SOL INJ);
- II AMINOFILINA (24 MG/ML SOL INJ);
- III CLORIDRATO DE DOPAMINA (5MG/ML SOL INJ);
- IV DIPIRONA (500 MG/ML SOL INJ);
- V IMUNOGLOBULINA HUMANA (5,0 G); e
- VI SULFATO DE MAGNÉSIO (10% E 50% SOL INJ).

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

#### DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

Ministro de Estado da Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira**, **Ministro(a) de Estado da Saúde substituto(a)**, em 11/06/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0027446255">0027446255</a> e o código CRC 67C01D19.

**Referência:** Processo nº 25351.911896/2022-19

SEI nº 0027446255

Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais - DATDOF Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br

#### CONSELHO DE GOVERNO

# CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

## CONSELHO DE MINISTROS

## ATA DE REUNIÃO

O Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 6º, inciso IV, e o art. 12, incisos III, XI e XII, do Anexo da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 7 de junho de 2022, decidiu:

- A) Aprovar os critérios que trata o artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 1º de junho de 2022, elaborados pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições na análise do enquadramento de substâncias nos termos da aludida Resolução:
- 1º) Que os medicamentos integrem as listas de dispensação ou de procedimentos do Sistema Único de Saúde;
  - 2º) A existência de avaliação de potencial risco de desabastecimento de mercado;
  - 3º) A não existência de alternativa terapêutica custo-efetiva; e
- 4º) A existência de avaliação sobre a situação epidemiológica ou essencialidade do produto.
- B) Para subsidiar a verificação dos critérios acima definidos, deverão ser avaliadas as seguintes informações:
- I notificação das empresas detentoras dos registros dos medicamentos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informando o desabastecimento do medicamento;
- II comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos e da Anvisa acerca da escassez internacional dos medicamentos;
- III informações das empresas detentoras dos registros dos medicamentos a partir de questionamentos feitos por diligências da CMED;
  - IV curva de tendência de mercado;
- V comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos da capacidade de suprimento do mercado, em caso de liberação dos critérios de estabelecimento ou de ajuste de preços;
  - VI identificação das alternativas terapêuticas;
  - VII comparação dos custos de tratamento;
  - VIII análise da situação epidemiológica; e
  - IX análise da essencialidade do produto.

C) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 258/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 7 de junho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o CONSELHO DE MINISTROS DA CMED DECIDE liberar dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços os seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:

- I SULFATO DE AMICACINA (250 MG/ML SOL INJ);
- II AMINOFILINA (24 MG/ML SOL INJ);
- III CLORIDRATO DE DOPAMINA (5MG/ML SOL INJ);
- IV DIPIRONA (500 MG/ML SOL INJ);
- V IMUNOGLOBULINA HUMANA (5,0 G); e
- VI SULFATO DE MAGNÉSIO (10% E 50% SOL INJ).

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Brasília, 13 de junho de 2022.

# JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 13/06/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3430135 e o código CRC 566981F6 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

**Referência:** Processo nº 00001.004079/2022-51

SEI nº 3430135

Criado por guilhermesr, versão 3 por rafaelsc em 10/06/2022 18:23:03.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### ATA DE REUNIÃO

# **CONSELHO DE GOVERNO** CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO** ATA DE REUNIÃO

O Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos -CTE/CMED, formado pela Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), que o coordena, pelo Senhor Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), pelo Senhor Secretário Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP) e pelo Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de2003, c/c o art. 10, inciso V, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do CTE/CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27de maio de 2022, 02 e 07 de junho de 2022, decidiu:

- A) Aprovar a indicação dos critérios de que trata o artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7,de 1º de junho de 2022, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições na análise do enquadramento de substâncias nos termos da aludida Resolução:
- 1º) Que os medicamentos integrem as listas de dispensação ou de procedimentos do Sistema Único de Saúde;
  - 2º) A existência de avaliação de potencial risco de desabastecimento de mercado;
- 3º) A não existência de alternativa terapêutica custo-efetiva; e 4º A existência de avaliação sobre a situação epidemiológica ou essencialidade do produto.
- B) Para subsidiar a verificação dos critérios acima definidos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE a avaliação das seguintes informações:
- I notificação das empresas detentoras dos registros dos medicamentos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informando o desabastecimento do medicamento;
- II comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos e da Anvisa acerca da escassez internacional dos medicamentos;
- III informações das empresas detentoras dos registros dos medicamentos a parti r de questionamentos a partir de diligências da CMED;
  - IV curva de tendência de mercado;
- V comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos da capacidade de suprimento do mercado, em caso de liberação dos critérios de estabelecimento ou de ajuste de preços;
  - VI identificação das alternativas terapêuticas;

- VII comparação dos custos de tratamento;
- VIII análise da situação epidemiológica;
- IX análise da essencialidade do produto;
- C) Nos termos do artigo 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 258/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022, 02 e 07 de junho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE ao Conselho de Ministros da CMED a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços dos seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:
  - I SULFATO DE AMICACINA (250 MG/ML SOL INJ);
  - II AMINOFILINA (24 MG/ML SOL INJ);
  - III CLORIDRATO DE DOPAMINA (5MG/ML SOL INJ);
  - IV DIPIRONA (500 MG/ML SOL INJ);
  - V IMUNOGLOBULINA HUMANA (5,0 G); e
  - VI SULFATO DE MAGNÉSIO (10% E 50% SOL INJ).
- D) Com fundamento na NOTA TÉCNICA № 258/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022, 02 e 07 de junho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o Comitê Técnico-Executivo SUGERE o encaminhamento de solicitação à Anvisa para flexibilização de importação dos 10 (dez) medicamentos assim identificados:
  - I Acetato de fludrocortisona 0,1 mg comp;
  - II Acetato de leuprorrelina 11,25 mg po liof sus inj;
  - III Amicacina sulfato 250 mg/ml sol inj;
  - IV Aminofilina 24mg/ml sol inj;
  - V Cloridrato dopamina 5mg/ml sol inj;
  - VI Dipirona 500mg/ml sol inj;
  - VII Metilsulfato de neostigmina 0,5 mg/ml sol inj;
  - VIII Ocitocina 5 ui/ml sol inj;
  - IX Rivastigmina 2 mg/ml sol oral;
  - X Sulfato de magnésio 10% e 50 % sol inj.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

Documento assinado eletronicamente

## **PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro(a) de Estado da Economia**, em 13/06/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 25625039 e o código CRC **D783C3D5**.

Referência: Processo nº 10099.100350/2022-09

SEI nº 25625039

20/06/2022 10:36 SEI/MJ - 18303787 - Ata





18303787

08012.001628/2022-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública

# **CONSELHO DE GOVERNO** CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS **CONSELHO DE MINISTROS**

#### ATA DE REUNIÃO

O Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), formado pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, no uso das competências que lhes confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, c/c o art. 6º, inciso IV, e o art. 12, incisos III, XI e XII, do Anexo da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 7 de junho de 2022, decidiu:

- a) Aprovar os critérios de que trata o art. 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 1º de junho de 2022, elaborados pelo Comitê Técnico-Executivo da CMED, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições na análise do enquadramento de substâncias nos termos da aludida Resolução:
  - 1º) que os medicamentos integrem as listas de dispensação ou de procedimentos do Sistema Único de Saúde;
    - 2º) a existência de avaliação de potencial risco de desabastecimento de mercado;
    - 3º) a não existência de alternativa terapêutica custo-efetiva; e
  - 4º) a existência de avaliação sobre a situação epidemiológica ou essencialidade do produto.
- b) Para subsidiar a verificação dos critérios acima definidos, deverão ser avaliadas as seguintes informações:
  - I notificação pelas empresas detentoras dos registros dos medicamentos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informando o desabastecimento do medicamento;
  - II comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos e da Anvisa acerca da escassez internacional dos medicamentos;
  - III informações das empresas detentoras dos registros dos medicamentos a partir de questionamentos a partir de diligências da CMED;
    - IV curva de tendência de mercado;
  - V comprovação por parte das empresas detentoras dos registros dos medicamentos da capacidade de suprimento do mercado, em caso de liberação dos critérios de estabelecimento ou de ajuste de preços;

- VI identificação das alternativas terapêuticas;
- VII comparação dos custos de tratamento;
- VIII análise da situação epidemiológica; e
- IX análise da essencialidade do produto.
- c) Nos termos do art. 4º da Resolução CM-CMED nº 7, de 2022, com fundamento na Nota Técnica nº 258/2022/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 27 de maio de 2022 e 7 de junho de 2022, bem como as diligências realizadas junto ao setor produtivo de medicamentos, o CONSELHO DE MINISTROS DA CMED **DECIDE** liberar dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços os seguintes medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro:
  - I SULFATO DE AMICACINA (250 MG/ML SOL INJ);
  - II AMINOFILINA (24 MG/ML SOL INJ);
  - III CLORIDRATO DE DOPAMINA (5MG/ML SOL INJ);
  - IV DIPIRONA (500 MG/ML SOL INJ);
  - V IMUNOGLOBULINA HUMANA (5,0 G); e
  - VI SULFATO DE MAGNÉSIO (10% E 50% SOL INJ).

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 15/06/2022, às 20:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o código verificador **18303787** e o código CRC **A14A8003** 

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <a href="http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo">http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo</a> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº 08012.001628/2022-19

SEI nº 18303787